



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16070/18

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Socorro Aparecida Tomaz dos Santos Costa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02184/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Socorro Aparecida Tomaz dos Santos Costa.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 343.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município de Esperança.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 43/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.
 - 3.3. Data do ato: 03 de setembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 04 de setembro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$3.079,51.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 66/70), a Auditoria vindicou informações sobre o período em que a servidora trabalhou em sala de aula e noutras funções de magistério (diretoria, vice-diretoria, coordenação e assessoramento pedagógico), discriminando no cômputo o total em anos, meses e dias. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 83/87), acatada pela Auditoria, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 94/95).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16070/18

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16070/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SOCORRO APARECIDA TOMAZ DOS SANTOS COSTA, matrícula 343, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 43/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 57).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 01 de dezembro de 2020.

Assinado 1 de Dezembro de 2020 às 16:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 18:27



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO